



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 13/2026-L

Autoria: Diego Costa

Altera a redação do “caput” do artigo 6º da [Lei nº 5.149, de 3 de novembro de 2020](#), que dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora no município e dá outras providências

Protocolo:
1933

Data do protocolo:
10/02/2026 11:32:35

Data do documento:
10/02/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 13/2026-L | 10 DE FEVEREIRO DE 2026 | AUTORIA: DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Este projeto tem por finalidade promover ajuste pontual na Lei nº 5.149, de 3 de novembro de 2020, especificamente em seu artigo 6º, com o objetivo de conferir maior clareza normativa, objetividade e segurança jurídica à sua aplicação, tanto para os cidadãos quanto para a Administração Pública.

A redação anteriormente vigente condicionava a dispensa de isolamento acústico não apenas ao cumprimento de critérios técnicos mensuráveis, como limites de decibéis e horários previamente definidos, mas também à observância de expressão de conteúdo aberto e subjetivo, consistente na exigência de que a atividade sonora não “perturbe o bem-estar e o sossego público”. Esse elemento subjetivo introduz incerteza jurídica relevante, uma vez que a caracterização da suposta perturbação passa a depender de percepções individuais e circunstanciais, sem parâmetro técnico inequívoco.

A presença de critério indeterminado compromete a previsibilidade da norma e dificulta sua aplicação uniforme, além de fragilizar a atuação fiscalizatória, que pode se apoiar em avaliações pessoais, em detrimento de critérios objetivos. Esse cenário favorece conflitos recorrentes, autuações questionáveis e aumento da judicialização.

A alteração proposta corrige essa distorção ao alinhar o artigo 6º à lógica técnica que estrutura a própria Lei nº 5.149/2020. O artigo 5º estabelece os limites máximos de emissão sonora, enquanto o artigo 9º disciplina de forma expressa o procedimento fiscalizatório, atribuindo à Guarda Civil Municipal e aos agentes competentes a realização de vistorias, medições técnicas e aplicação de sanções, mediante o uso obrigatório de decibelímetro certificado pelo INMETRO. O próprio texto legal, portanto, exige que a constatação da irregularidade seja objetiva, técnica e mensurável.

A retirada do elemento subjetivo não reduz a proteção ao sossego público. Ao contrário, fortalece a coerência interna da lei e assegura que a fiscalização se dê com base em parâmetros técnicos previamente definidos, conforme previsto nos artigos 5º e 9º do diploma legal.

Com a nova redação, estabelece-se regra clara, objetiva e verificável, segundo a qual a regularidade da atividade sonora dependerá exclusivamente do respeito aos limites técnicos e aos horários legalmente fixados, promovendo fiscalização mais justa, previsível e eficiente, com preservação do interesse coletivo.

Ante o exposto, Diego Gouveia da Costa apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 13/2026-L

De 10 de fevereiro de 2026

(De autoria do vereador **Diego Costa**)

Altera a redação do “caput” do artigo 6º da [Lei nº 5.149, de 3 de novembro de 2020](#), que dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora no Município e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 6º da Lei nº 5.149, de 3 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e similares, inclusive clubes, nos quais haja execução ou reprodução de números musicais, ao vivo ou não, não necessitam de isolamento acústico em suas dependências desde que os sons e ruídos estejam em consonância com os limites previstos no art. 5º da presente Lei e encerrem a execução ou reprodução dos números musicais às 22 horas de domingo a quinta-feira e às 23h59min às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 10 de fevereiro de 2026.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Vereador